

Argui 92-82
12-4-93



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1286 — FAX 728-1316 - TELEX (81) 5580
CEP 55660-000 — Bezerros — PE
C. G. C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 376/93

DE: 12.04.93

EMENTA: Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal dos Bezerros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e promulgou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Apartir de 1º de março de 1993, os vencimentos, salários, proventos e demais vantagens que percebem os servidores da Câmara Municipal dos Bezerros, ativos e inativos, regidos pelo regime jurídico único, ficam reajustados no percentual de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre os valores do mês de fevereiro de 1993.

Art. 2º - O Salário-Família a que faz jus o dependente do servidor público, também fica reajustado no mesmo índice percentual e da mesma forma fixados no artigo anterior.

Art. 3º - Fica o Prefeito do Município dos Bezerros autorizado a abrir ao orçamento vigente, créditos adicionais suplementares nos valores equivalentes ao reajuste salarial concedido por força desta lei, para reforço das respectivas dotações.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em
12 de abril de 1993.

a) Amaro Rufino da Silva

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Recife

Ata da Sessão Ordinária de 15 de Maio de 1957
Câmara Municipal de Recife
C. C. M. Nº 12.000/57

LEI Nº 32/57

DE 15 DE MAIO

EMENTA: Concede reajuste salarial aos servidores da Prefeitura Municipal de Recife em virtude de alteração de tabela salarial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECIFE,

faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 15 de maio de 1957, os vencimentos, saláridos, proventos e demais vantagens dos servidores em atividade da Prefeitura Municipal de Recife, ativos e inativos, serão reajustados de acordo com a tabela salarial anexa, ficando os vencimentos no máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e o piso de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os servidores em atividade.

Art. 2º - O reajuste salarial a ser aplicado nos vencimentos dos servidores inativos, bem como nos proventos de aposentados, será de acordo com a tabela salarial anexa.

Art. 3º - Para o efeito de aplicação da presente lei, a Prefeitura Municipal de Recife deverá providenciar a emissão de novos contratos de trabalho para os servidores em atividade, bem como a emissão de novos contratos de trabalho para os servidores inativos, de acordo com a tabela salarial anexa.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 15 de maio de 1957.

Art. 5º - Esta lei não produz efeitos retroativos.

15 de maio de 1957
[Assinatura]